CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 287/2021

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: "Denomina de Herbert Daniel, um logradouro Público desta Cidade."

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador André Fraga que denomina de Herbert Daniel, um logradouro Público desta Cidade, objetivando o reconhecimento e relevância de tal figura.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela que a proposição submetida a estudo está amparada na Lei n° 3.073, de 29 de outubro de 1979 e precisa atender alguns requisitos para que seja necessário enviar correspondência para Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente parecer.

ESSE É O BREVE RELATÓRIO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188 e à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Desse modo, não se vislumbra nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

VOTO:

Em observância ao quanto exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Assim sendo, torna-se o Projeto de Lei nº 287/2021 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu trâmite regular.

É o parecer.

Salvador/BA, 16 de maio de 2022.

RANDERSON LEAL
VEREADOR